

CONCURSO PÚBLICO N.º 7093-A/2022

IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA TELESAÚDE – SAMA POCI-05-5762-FSE-000278 SAMA

PROGRAMA DO CONCURSO

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CONCURSO PÚBLICO N.º 7093-A/2022
IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA TELESÁUDE – SAMA POCI-05-5762-FSE-000278 SAMA
PROGRAMA DO CONCURSO
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1.º

OBJETO E TIPO DO PROCEDIMENTO

O presente Concurso tem por objeto desenvolvimento e implementação de uma Plataforma de Telesaúde integrada que permita, abranger toda a informação clínica de cada doente, independentemente da especialidade médica, para o HDFF, EPE no âmbito do projeto POCI-05-5762-FSE-000278 SAMA 6, com o n.º 7093-A/2022, conforme especificações constantes no Anexo A do Caderno de encargos.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O presente procedimento foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, em reunião de 13 de dezembro de 2022.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), adota-se o procedimento na forma de Concurso Público nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

ARTIGO 5.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO

1. A participação na presente procedimento e o acesso às peças procedimento está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada da entidade adjudicante, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 6.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do presente concurso, constituído por deliberação do Conselho de Administração da HDFF, EPE.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a visita às instalações da HDFF, EPE afetas ao presente procedimento, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica disponível no endereço <http://www.acingov.pt>.
3. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica disponível no endereço <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 7.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do concurso 113.821,14 € (cento e treze mil oitocentos e vinte e um euros e catorze cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base foi definido considerando o valor da candidatura POCI-05-5762-FSE-000278.

CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 8.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados no prazo de nove dias após data de envio para publicação em Diário da República, até às 17h00, na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 9.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 10.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é a declaração firme e irrevogável pela qual o concorrente manifesta ao HDFF, EPE a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Procedimento;
 - b) Da proposta devem constar todos os elementos necessários à aplicação dos critérios de avaliação das propostas:
 - i) Componente Económica:
 - Preços unitários, sem IVA;
 - Valor Global da Proposta.
 - A proposta deve mencionar expressamente se aos preços propostos acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
 - ii) Componente Técnica:
 - Descrição técnica da proposta, de acordo com todos os serviços previstos no caderno de encargos e anexos (Anexo IV Programa e Anexos Caderno de Encargos);
 - Os concorrentes devem comprovar as situações previstas nos critérios de adjudicação;
 - Prazo de validade da proposta;
 - iii) Componente Logística:
 - Prazo de execução do contrato.
3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados até à terceira casa decimal e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
4. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para explicitar os termos da sua proposta.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.
6. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deverão ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros; não existindo representante comum, as propostas devem ser assinadas por todos os membros do agrupamento ou respetivos representantes.
7. Na elaboração das suas propostas e de todos os documentos que as acompanham, os concorrentes devem ter em consideração o disposto no Caderno de Encargos.

ARTIGO 11.º

IDIOMA DA PROPOSTA

1. A proposta e todos os documentos que a acompanhem devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução devidamente legalizada.

2. Sendo os idiomas utilizados na proposta ou em qualquer um dos documentos que acompanham o Inglês ou o Espanhol, a tradução dos documentos pode ser efetuada pelo concorrente, assumindo este a responsabilidade pela mesma.
3. No caso previsto no número anterior, caso surjam dúvidas quanto à veracidade da informação traduzida, a entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar ao concorrente uma tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 12.º

PROPOSTAS VARIANTES E NEGOCIAÇÃO

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. A proposta não será objeto de negociação.

ARTIGO 13.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é na vertente multifactor, ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
2. Será densificado da seguinte maneira:
 - Fator preço (P) com ponderação de 40% .
 - Fator Qualidade (Q) - Valorização do Perfil da equipa com ponderação de 60%.
3. Os fatores referidos no número anterior são avaliados de acordo com a metodologia descrita no regulamento de avaliação das propostas, o qual estabelece o suporte metodológico para a análise e avaliação das propostas, e que constitui o Anexo IV do presente Programa.

ARTIGO 14.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Se existirem propostas com a mesma classificação final, o critério de desempate será o da proposta que apresente o mais baixo preço.
2. Caso permaneça um empate entre propostas, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.
3. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
4. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
 - b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
 - c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
 - d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.

5. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 15.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Cabe ao Conselho de Administração do HDFF, EPE a decisão de adjudicação da proposta e a notificação da sua decisão ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta.

ARTIGO 16.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, exigidos nos termos e na forma dos artigos 81.º e ss. do CCP, sob pena de caducidade de adjudicação, nos termos do artigo 86.º do mesmo diploma:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art. 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções
- d) Apólice e recibo de seguro de responsabilidade civil;
- e) Caução, nos termos do artigo 32.º do presente documento.

2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, observando o previsto nos artigos, 81.º, 83-A.º e 85.º, do CCP.

3. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.

ARTIGO 17.º

CADUCIDADE DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo anterior;
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida;
- c) Por facto imputável ao adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, não o outorgando, caso em que perde a caução prestada, se aplicável.

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

ARTIGO 18.º

OUTRAS CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode não adjudicar o presente procedimento quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado a proposta;

- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO III - CONTRATO

ARTIGO 19.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho de Administração em simultâneo com a decisão de adjudicação, sendo remetida ao adjudicatário, para aceitação.
2. O Conselho de Administração pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, nos termos do artigo 99.º do CCP.
3. Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos e para pronunciar, querendo.
4. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
5. As reclamações à minuta do contrato a celebrar, só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
6. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
7. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
8. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a Entidade Adjudicante reduz a versão final do clausulado contratual em suporte informático para a aposição de assinaturas eletrónicas pelos representantes das outorgantes.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º

PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 21.º

FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, deverá ser prestada uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. O valor referido no número anterior, tem como referência o período inicial de vigência do contrato, sendo que a sua renovação estará condicionada à prestação de nova caução.

ARTIGO 22.º

MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação que lhe for feita da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução deverá ser prestada por qualquer modo previsto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 23.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

ARTIGO 24.º

MODIFICAÇÃO OBJETIVA

É permitida a modificação objetiva do contrato nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 313.º do CCP.

ARTIGO 25.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

ARTIGO 26.º

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

1. São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 27.º

PREVALÊNCIA

As normas do presente programa prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.

ARTIGO 28.º

GESTOR DE CONTRATO

Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.

ARTIGO 29.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 30.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente convite observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Modelo Garantia Bancária ou Seguro-Caução

O (Banco/seguradora), com sede em , pessoa coletiva n.º , com o capital social de Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de , sob o n.º , vem pelo presente documento, prestar a pedido e em nome de (empresa adjudicatária) na posição de ordenador/tomador, pessoa coletiva n.º , com domicílio em , uma (garantia bancária ou seguro caução) autónoma(o), à primeira solicitação, a favor do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., com sede na Rua do Hospital – Gala, 3094-001 Figueira da Foz, no valor de Euros (extenso), correspondente a % (identificar %), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que empresa adjudicatária ordenadora/tomadora assumirá no contrato que com ela o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., vai outorgar e que tem por objeto a intervenção - (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a entregar imediatamente quaisquer quantias que se tornem necessárias, até ao limite do seu valor e que lhe sejam reclamadas, à primeira solicitação, pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o ordenador/tomador possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a empresa adjudicatária assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Figueira da Foz, _____ de _____ de 20____

ANEXO IV

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Fator preço (P) com ponderação de 40% .

Ponderação do fator preço = (Preço base - Preço concorrente)/ Preço Base

Fator Qualidade (Q) - Valorização do Perfil da equipa com ponderação de 60%.

a) Perfil do Gestor do Arquiteto

Escala	Descrição	Pontuação
A	Experiência no desenvolvimento de sistemas de monitorização na área da saúde	1
B	Adicionalmente, experiência no desenvolvimento de sistemas de telemonitorização com integração de pelo menos 2 dispositivos médicos	3
C	Adicionalmente, experiência no desenvolvimento de sistemas de telemonitorização em utilização em duas ou mais instituições do SNS	5

Escala	Descrição	Pontuação
A	Experiência de mais de 8 anos no desenvolvimento de sistemas à medida	1
B	Adicionalmente, experiência no desenvolvimento do sistema centralizado de telemonitorização do SNS	3
C	Adicionalmente, experiência no desenvolvimento do sistema centralizado de telemonitorização do SNS com integração a outros sistemas da SPMS	5

b) Perfil do Consultor Funcional

Escala	Descrição	Pontuação
A	Experiência na análise e no desenvolvimento de requisitos para sistemas na área da saúde	1
B	Experiência na análise e no desenvolvimento de requisitos para sistemas de tele saúde do SNS	3
C	Experiência na análise e no desenvolvimento de requisitos nos sistemas de telemonitorização e telerreabilitação do SNS	5

Escala	Descrição	Pontuação
A	Experiência de mais de 4 anos no levantamento e análise de requisitos	1

B	Adicionalmente, experiência no levantamento e análise de requisitos do sistema centralizado de telemonitorização do SNS	3
C	Adicionalmente, experiência em projetos com integração a outros sistemas da SPMS	5

c) Perfil Consultor Tecnológico I

Escala	Descrição	Pontuação
A	Experiência no desenvolvimento de soluções na área da saúde	1
B	Experiência no desenvolvimento do sistema centralizado de telemonitorização do SNS	3
C	Experiência no desenvolvimento do sistema centralizado de telemonitorização do SNS em utilização em duas ou mais instituições do SNS	5

Escala	Descrição	Pontuação
A	Experiência de mais de 5 anos em projetos de BI	1
B	Adicionalmente, experiência de pelo menos 3 projetos na área da saúde	3
C	Adicionalmente, experiência no sistema centralizado de telemonitorização do SNS com integração a outros sistemas da SPMS	5

d) Perfil Consultor Tecnológico II

Escala	Descrição	Pontuação
A	Experiência em projetos mobile	1
B	Adicionalmente, experiência em projetos mobile com infraestrutura azure	3
B	Adicionalmente, experiência no desenvolvimento de uma solução de telemonitorização com aplicação mobile em tecnologias como iOS, Android, etc, assim como em frameworks de desenvolvimento de aplicações web como Ionic, ReactJS e PhoneGap e certificação em frameworks de desenvolvimento, nomeadamente .NET, Web e Azure	5

Escala	Descrição	Pontuação
A	Experiência de mais de 5 anos no desenvolvimento de aplicações móveis em diversas tecnologias como iOS, Android, etc, assim como em frameworks de desenvolvimento de aplicações web como Ionic, ReactJS e PhoneGap	1
B	Adicionalmente, experiência no desenvolvimento de aplicações móveis com serviços alojados em infraestrutura central	3

C	Adicionalmente, experiência no desenvolvimento de aplicações móveis na área da saúde com integração com sistemas da SPMS	5
---	--	---

e) Perfil do Team Leader

Escala	Descrição	Pontuação
A	Experiência na gestão de equipas em projetos de sistemas de monitorização	1
B	Experiência na gestão de equipas em projetos de sistemas de monitorização na área da saúde	3
C	Experiência na gestão de equipas em projetos de sistemas de telemonitorização em utilização em duas ou mais instituições do SNS	5

Escala	Descrição	Pontuação
A	Experiência de mais de 5 anos em gestão de equipas	1
B	Adicionalmente, experiência de mais de 2 anos em gestão de equipas em projetos na área da saúde	3
C	Adicionalmente, experiência em gestão de equipas em projetos com metodologia Agile	5

Pontuação final = $P+(Q \times 1,2)$